

第 180/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年十一月二十二日起，發行並流通以「科學與科技——粒子物理學的標準模型」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	500,000 枚
澳門幣一元五角	500,000 枚
澳門幣一元五角	500,000 枚
澳門幣一元五角	500,000 枚
澳門幣一元五角	500,000 枚
澳門幣一元五角	500,000 枚
澳門幣一元五角	500,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	500,000 枚

二、該等郵票印刷成二十五萬張小版張，其中六萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零二年八月九日

代理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Novembro de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ciência e Tecnologia — Modelo Padrão da Física de Partículas», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	500 000
1,50 patacas	500 000
1,50 patacas	500 000
1,50 patacas	500 000
1,50 patacas	500 000
1,50 patacas	500 000
1,50 patacas	500 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	500 000

2. Os selos são impressos em 250 000 folhas miniatura, das quais 62 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Agosto de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 181/2002 號行政長官批示

鑑於將向衛生局化驗室供應試劑判給 Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Lda、康寧藥行、耀鎮公司、科達公司、便民集團有限公司和浩俊醫療儀器行，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂向衛生局化驗室供應試劑的合同，金額為\$11,473,820.50（澳門幣壹仟壹佰肆拾柒萬叁仟捌佰貳拾元伍角整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2002

Tendo sido adjudicado às empresas «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Lda.», «The Glory Medicine», «Yu Chun», «Four Star Company», «Grupo Popular — Companhia de Produtos e Serviços de Saúde, Lda.» e «Agência Equipamentos Clínicos Fortune», o Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 11 473 820,50 (onze milhões, quatrocentas e setenta e três mil, oitocentas e vinte patacas e cinquenta avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam: